Prefeitura Municipal do RIO GRANDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

PARECER DA COMISSÃO DE LICTAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2022 - SMZC

A Comissão de Licitações, criada conforme lei 7.376 de 28/03/2013, composta pela presidente ANDRÉA PALADINO COSTA MARTINS e membros DAIANE OLIVEIRA MOREIRA e CATIANE DA ROSA SOARES, deliberou acerca do Parecer emitido pela Contadora responsável em resposta ao Recurso interposto pela empresa VIA NORTE. Tendo em vista tratar-se de questão contábil, a Comissão acompanha o entendimento do parecer e mantém a empresa inabilitada, por não apresentar comprovação de que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor ofertado na proposta, conforme item 4.3.7.4 – d2.

Rio Grande, 08 de abril de 2022.

Andréa Paladino Costa Martins

Daiane Oliveira Moreira

Catiane da Rosa Soares

RIO GRANDE DANDO A VOLTA POR CIMA

PARECER CONTÁBIL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2022-SMZC

A empresa VIA NORTE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIRELI, participante da Dispensa de Licitação nº 17/2022, apresentou recurso referente ao parecer contábil abaixo:

"O Balanço Patrimonial da empresa VIA NORTE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIRELI, foi analisado com base nos seguintes indicadores: Liquidez Geral (0,81), Solvência Geral (1,14) e Liquidez Corrente (1,30). O índice de liquidez Geral mostra o quanto a empresa possui de recursos de curto e longo prazo (ativo circulante + realizável a longo prazo) para cada um real de dívidas de curto prazo, a empresa possui R$ 0,81 de capacidade de pagamento, ou seja, ela não consegue saldar suas dívidas de longo e curto prazo. Em relação ao Índice de Solvência Geral, a empresa possui leve capacidade para saldar suas dívidas a longo prazo, pois para cada 1 real de dívida, ela possui R$ 0,14 excedente. Já o índice de Liquidez Corrente mostra o quanto a empresa possui de recursos de curto prazo (ativo circulante), para cada real de dívidas de curto prazo (passivo circulante) a empresa possui a mais R$ 0,30, para pagá-las. Portanto, o índice de Liquidez Geral está abaixo de 1 e os outros índices estão com pouca folga em relação a capacidade de pagamento.

Portanto, considerando que as informações são verdadeiras, de acordo com os documentos apresentados pela empresa, conclui-se que os itens do Edital que foram analisados referentes a situação Econômico – Financeira, não foram atendidos, pois a empresa não apresentou comprovação que possui Patrimônio Líquido mínimo ou igual a dez por cento do valor efetuado na proposta."

A empresa já estava ciente dos índices que possuía e no edital está bem claro que quando a mesma possuir índices menores que 1, ela deverá apresentar comprovação assinada por Contador habilitado, transcrevo a seguir tal informação, a saber:

> "4.3.7.4. Qualificação Econômico-Financeira a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da Justiça do domicílio da sede do proponente, em data não anterior a 90 (noventa) dias, da data da entrega dos envelopes de documentação e proposta. b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com: b1) Indicação do nº do Livro Diário com numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da fórmula, assinados por contador responsável com respectivo número de registro no conselho. b2) Termo de Abertura e Encerramento. b3) Número de registro na Junta Comercial. b4) Notas explicativas (art. 176, §§ 4º e 5º da Lei 6.404/76), se aplicável. b5) Demonstração de Resultado do Exercício e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da fórmula, assinados por contador responsável com respectivo número de registro no conselho. c) Poderá ser apresentado em substituição ao acima exigido a escrituração contábil digital (ECD), conforme Dec. Fed. 8.683/2016, e deverá obrigatoriamente conter o que segue: c1) Termo de Autenticação com identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil); c2) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED Contábil); c3) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED Contábil); c4) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED Contábil); c5) Notas explicativas. d) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de liquidez ou pelo Patrimônio Líquido, conforme os seguintes critérios (apresentação obrigatória): d1) os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) devem ser maiores que 1,00, … **d2) os índices devem ser calculados e assinados por contador responsável, com respectivo número de registro no conselho. d3) caso a empresa não atinja os índices acima exigidos, deverá apresentar comprovação de que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor ofertado na proposta."**

RIO GRANDE
DANDO A VOLTA POR CIMA

O Balanço foi analisado e verificado o valor do Patrimônio Líquido, mas isso não exime a obrigação da empresa de cumprir com o que está expresso no edital, ou seja, todos os documentos foram apresentados, exceto a comprovação de que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor ofertado na proposta.

Portanto, conforme o rito licitatório, não é permitido anexar documentos após a abertura dos envelopes. Dessa forma, resta a comissão de Licitação deliberar a respeito do tema e tomar as decisões cabíveis.

Rio Grande, 8 de abril de 2022.

Fabiane Dias Oliveira Pinto
Contadora
CRC-RS 079311/O-6